

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 78720875  
Nome : MS HOSPITALAR LTDA  
Assunto : IRREGULARIDADE  
Protocolo : 2019/00000/042468

**DESPACHO Nº 3428/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **MS HOSPITALAR LTDA** a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos do processo nº 78720875.

Considerando o Parecer n.º 2157/2019 (fls. 37-44), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 090/2019 (fls. 04), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

**Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;**

Considerando, a flagrante negligência da empresa **MS HOSPITALAR LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando finalmente que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **MS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º 15.224.444/0001-88, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 2.467,36 (Dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor adjudicado**, e com embasamento nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE** dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos sete dias do mês de outubro de 2019.

Fátima Mrué  
**Secretária Municipal de Saúde**